



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2019

Às 10h00min (dez) horas do dia 17 de dezembro de 2019, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 425, de 02 de janeiro de 2019, para proceder com abertura e julgamento das proposta de preços, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO POVOADO BETUME E RUA SEM NOME LOCALIDADE NO POVOADO BETUME, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 820069/2015 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS PROCESSO Nº 2646.1025147-67/2015, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.658/0001-50, e a TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.405.597/0001-76. Na sessão anterior do dia **03 de dezembro de 2019**, compareceram ao certame as empresas, COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, representada por o Sr. RENISON BONFIM DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF nº 842.642.415-53, CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, representada por o Sr. EDMUNDO PEDRO DA SILVA NETO, portador do CPF nº 006.300.265-56 e a TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, representada por o Sr. MAYCON SWELL MESSIAS DE MELO, portador do CPF nº 067.749.755-50. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015 e THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



que somente comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital as empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra, e o representante da empresa COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES questionou que seu concorrente a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, deixou de apresenta declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do item 10.6.1, como também solicitou que a CPL procedesse com diligência junta da CEHOP (COMPANHIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS), afim de assegurar a validade do carta de inscrição apresentado. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, passaram a analisar a documentação apresentada, constatando que, com relação ao questionamento da empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES de que seu concorrente a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME não apresentou declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação exigência do item 10.6.1. a CPL julgou procedente visto que ao analisar a documentação não consta a referida declaração. Com relação a diligencia a CPL consultou a CEHOP (COMPANHIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS) via telefone através do contato (079) 3218-4132, o qual foi informa que no dia 23 de julho de 2019 a instituição publicou edital de convocação, via diário oficial do estado de Sergipe edição nº 28.234, o qual tornou público que os cartões de cadastramento espirariam em 30/08/2019. Por tanto todas as empresas estavam convidadas para comparecer ao setor de cadastro para atualização. Desta forma a CPL constatou o a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME não atendeu ao edital com relação a apresentação do Certificado de Registro Cadastral- CRC exigência do item 10.6.4 do edital, visto que o mesmo apresentou Certificado de Registro Cadastral, imitado em 02/01/2019 portando sem validade. Toda via a CPL constatou que a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME apresentou Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal com o prazo de validade vencido em 08/10/2019. Com relação a análise da documentação das empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e a TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA a CPL constatou que atenderam a todas as exigências do edital. Desta forma com base na análise da documentação, no parecer técnico imitado pela equipe técnica da secretária de obras a CPL julgou **HABILITADAS** as empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e a TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA e Como também julgou **INABILITADA** a empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME por não cumprir todas as exigências do edital. Em seguida a Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo os licitantes TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA e a CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME manifestado intenção de recurso. Ato contínuo levando em consideração que transcorrido o prazo para recurso com base art. Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e não houve interposição de recurso. A CPL decidiu, marca e convoca os representantes das empresas, via e-mail e publicação no diário oficial do Município, para nova sessão de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, **marcando o dia e hora de hoje**, para prosseguimento da licitação. Compareceu à sessão de continuidade a senhora; SEMÁRIA LIMA MOURA, portadora do CPF nº 000.801.155-94 representante da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. Bem como não encaminharam representante as empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME. Toda via se fez presente; MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015 e THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declarada habilitadas, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL juntamente com os representantes da equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar a proposta apresentada e de acordo com as referida proposta o valor global apresentado pelas empresas, foram COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES R\$ 537.678,59 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 555.927,75 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Diante do exposto, a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico emitido pela equipe técnica do Município, declarou **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA por constatar que a propostas apresentadas estão em conformidade com o exigido no edital. Dando continuidade a CPL julgou vencedora a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES R\$ 537.678,59 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, com o menor preço global e por ter apresentado proposta em conformidade com




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

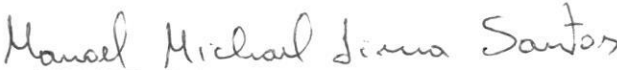


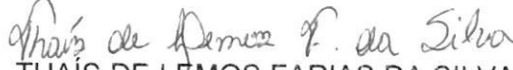
edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar os licitantes presentes e os ausente via e-mail do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preço. Tendo o representante da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA manifestado intenção de recorrer, como também solicitou cópia da proposta e preço da empresa vencedora. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


MARGARETE FREITAS LOZ
MEMBRO DA CPL


MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS,
Engenheiro civil CREA 2714007015
(Equipe Técnica)


THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
Engenheira Civil CREA: 2715651031
(Equipe Técnica)


TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
LICITANTE